PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 A 13/08/2021
VISTO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02 / 08 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 006/2021

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 08 / 2021
Presidente

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES HÍBRIDAS EM FACE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da persistência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) inclusive o surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido neste Ato as sessões híbridas com vistas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus; definidas as regras e o rito de procedimentos das sessões híbridas da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em observância as medidas de isolamento e distanciamento social, visando conter a disseminação do coronavírus no Município, inclusive em face do surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas, evitando-se assim, aglomerações no prédio Sede desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Câmara Municipal realizará as sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade híbrida, com transmissão ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, por intermédio da mídia social "youtube" da Câmara Municipal na Internet, vedado o acesso da população em geral ao recinto e suas dependências, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º Nas sessões híbridas a participação dos Vereadores será remota e, presencial, em relação aos parlamentares Membros da Mesa e Líderes.

§ 2º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e regras e rito de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade híbrida apenas para as deliberações do Plenário.

§ 4º Nas Comissões as reuniões e deliberações serão de forma presencial, observadas as regras de distanciamento social.

Art. 3º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares e servidores.

Parágrafo único. O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 4º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade híbrida, devem seguir, no que for possível, o Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante regras e rito de procedimentos e de soluções tecnológicas, com a funcionalidade de transmitir as sessões híbridas em áudio e vídeo.

Art. 5º A sessão ordinária ou extraordinária, na modalidade híbrida, funcionará de forma remota com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular/tablet) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II - exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III - permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações, constituindo-se para todos os efeitos em "ata eletrônica" na qual constará na íntegra o registro do ocorrido na respectiva sessão;

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

VI - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de videoconferência;

VII - captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

VIII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado pela Presidência.

Art. 6º As sessões ordinárias, na modalidade híbrida, serão realizadas às terças-feiras, com início às 19:00 horas; as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes ou de interesse público relevante, nos termos regimentais.

I - as sessões, na modalidade híbrida, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III - os registros de presença e de votação serão realizados pela Presidência da Câmara Municipal;

IV - ao ser conectado, o Vereador terá o registro de presença validado para todos os efeitos;

V – a sessão na modalidade híbrida será iniciada pelo Expediente destinado à apreciação da ata de sessão anterior e a leitura dos expedientes dirigidos à Mesa ou ao Presidente de interesse do Plenário, passando-se, em seguida, para a Ordem do Dia, destinada a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário;

VI - Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário em bloco, por autoria parlamentar, observado o previsto no § 6º do art. 73, do Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade híbrida, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas, sob pena de nulidade da deliberação, ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até a conclusão da votação.

Art. 7º As sessões ordinárias, na modalidade híbrida, terão a sua pauta definida pelo Presidente, na forma regimental.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de figurar na pauta da Ordem do Dia, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

§ 3º Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 13:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, impressos ou por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar.

§ 4º Somente poderão ser apresentados e apreciados pelo Plenário, até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar.

§ 5º Os requerimentos de que trata o § 3º sujeitos a apreciação do Plenário serão disponibilizados, por meio eletrônico, para o conhecimento de todos os Vereadores pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.

§ 6º Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário "em bloco por autoria parlamentar", com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

Art. 8º Anunciada pelo Presidente a matéria em discussão na Ordem do Dia, serão permitidas o uso da palavra pelos parlamentares para discussão, por ordem de inscrição.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será, por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§ 2º O Vereador só poderá fazer uma inscrição para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, com apartes, permitida uma cessão de tempo.

§ 3º Considera-se "propositura" para o efeito do parágrafo anterior o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.

§ 4º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão, passando para o encaminhamento da votação pelos líderes, nos termos regimentais.

Art. 9º O sistema de votação por meio virtual, de forma remota, identificará o posicionamento do voto do parlamentar com as opções: "SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÃO".

§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão híbrida, será feita pelo Presidente, por ordem alfabética do nome parlamentar, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, registrando-se as abstenções.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador que participa remotamente deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º A votação de forma remota será apurada apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será juntada ao processo legislativo, quando for o caso.

Art. 10. Havendo pane no sistema de videoconferência, ou outra circunstância que impossibilite seu funcionamento, será automaticamente dada por encerrada a sessão, registrando-se em ata o ocorrido, e a matéria nela contida, transferida para apreciação na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 11. As atas das sessões pela modalidade híbrida serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, por meio eletrônico, pelos menos duas horas antes da sessão de sua deliberação e, caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 12. Caberá ao Vereador, com participação remota:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade híbrida;

V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade híbrida.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade híbrida, a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias, no que couber.

Art. 13. Continuam suspensas as sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos da Câmara Municipal, de forma presencial.

Art. 14. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 15. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através da Secretaria Legislativa, disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões híbridas para a conexão remota.

Art. 16. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 17. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa n°s: 001, 003 e 005/2021.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2° Secretário